



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.382/2004

De 18 de novembro de 2004.

ACRESCENTA A LETRA “e” AO ARTIGO 2º
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.068/94, DE 07 DE
FEVEREIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Acrescenta a letra “e” ao Art. 2º da Lei n.º 2.068/94, de 07 de
fevereiro de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) *Linha 05, partindo da central, com destino ao conjunto Novo Horizonte, via Jardim Lacerda”.*

Art. 2º - A concessão a Empresa de Transportes Caririense Ltda, contratada pelo termo de permissão, conforme o que estabelece o contrato n.º 006/95, de 18 de agosto de 1995, será prorrogado por mais 10 (dez) anos, pelo interesse público na continuidade da prestação de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 18 de novembro de 2004.


DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
- Prefeito Constitucional -